



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

LEI Nº. 1.717/2018

“Autoriza o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB aos servidores integrantes das Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, bem como os que exercem atividades na Coordenação de Programas relacionados com a Atenção Básica e adota outras providências”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103093905.pdf>
assinado por: idUser 195

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro, por desempenho de metas, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

ART. 2º -O incentivo financeiro, por desempenho de metas, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do total do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB recebido pelo Município de Bom Conselho/PE serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro previsto no art. 1º desta Lei Municipal aos servidores municipais relacionados no Art. 3º desta Lei Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) do total do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

AB recebido pelo Município de Bom Conselho/PE serão destinados as despesas de custeio, incluindo pessoal e previdenciária, melhorias em infraestrutura, manutenção de equipamentos utilizados, capacitação dos profissionais entre outras correlatas à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município de Bom Conselho/PE fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB deixe de existir.

ART. 3º - São beneficiários do incentivo financeiro os servidores das Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, bem como os que exercem atividades na Coordenação de Programas relacionados com a Atenção Básica, independentemente de categoria profissional, observando as escalas de valores constantes nos anexos I e II.

PARAGRAFO ÚNICO – Não faz jus ao recebimento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB o profissional ligado ao Programa Mais Médicos, por força do artigo 25, item 5, inciso V da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Art. 4º – O incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos dos servidores a qualquer título ou pretexto, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por conta da natureza indenizatória do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei Municipal.





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 5º - Fica criada a comissão do PMAQ-AB, composta por 07 (sete) membros, todos servidores, a saber:

I – 04 (quatro) membros representantes da Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – 01 (um) membro, com nível superior;

IV – 01 (um) membro, com nível técnico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comissão será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros, avaliação individual do cumprimento das metas dos membros da Atenção Básica e tratativa dos assuntos pertinentes da presente Lei Municipal, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função, observando os regramentos das Portarias nºs 1.654/2011 e 1.089/2012, ambas do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nomeação e/ou substituição dos membros da supracitada comissão será por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

ART. 6º - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Bom Conselho/PE fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para apresentação do resultado da avaliação realizado pela Comissão.





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 7º - Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o Profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, sendo esse valor revertido para a Secretaria da Saúde de Bom Conselho/PE, para que seja aplicado na forma prevista no item II do art. 2º desta Lei Municipal.

ART. 8º - Fica a critério da Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para alteração do presente instrumento, através de portaria específica ou decreto regulamentar, em virtude de alterações que por ventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação do desempenho no transcorrer do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho, 26 de dezembro de 2018

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de dezembro de 2018.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional





ANEXO I

UBS – CONFIGURAÇÃO I

CLASSE PROFISSIONAL	RATEIO
ENFERMEIRO	23%
DENTISTA	20%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	10%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10%
MÉDICO	12%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23%
COORDENADOR POR UNIDADE	2%
	100%





UBS – CONFIGURAÇÃO II

CLASSE PROFISSIONAL	RATEIO
ENFERMEIRO	25,5%
DENTISTA	23%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25,5%
COORDENADOR POR UNIDADE	2%
	100%





UBS – CONFIGURAÇÃO III

CLASSE PROFISSIONAL	RATEIO
ENFERMEIRO	33%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15%
MÉDICO	17%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33%
COORDENADOR POR UNIDADE	2%
	100%





UBS – CONFIGURAÇÃO IV

CLASSE PROFISSIONAL	RATEIO
ENFERMEIRO	40%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
COORDENADOR POR UNIDADE	2%
	100%





ANEXO II

NASF

CLASSE PROFISSIONAL	RATEIO
NUTRICIONISTA	16%
FISIOTERAPEUTA	16%
FONOAUDIÓLOGA	16%
ASSISTENTE SOCIAL	16%
FISIOTERAPEUTA	16%
PSICÓLOGO	16%
COORDENADOR	04%
	100%



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103093905.pdf>
assinado por: idUser 195



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103093905.pdf>
assinado por: idUser 195